

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022-ITB

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022-ITB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, E A EMPRESA RENAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0006-65, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com sede na Rua Ali Mustafa Karfan, Qd. 07, Lt. 11, Setor Social (Karfan II), Itumbiara/GO, CEP 75.509-855, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada apenas como **CONTRATANTE**;

e, de outro lado **RENAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.885.790/0001-87, com sede na Rua 30, nº 151, Jardim Maristela, Rio Verde/GO, Fone: (64) 3621-3360 e (64) 99929-1018, e-mail: renalcare@controlfbpo.com e renalcare.rv@gmail.com, neste ato representada por Guilherme do Vale Garcia, inscrito no CRM/GO sob o nº 22596 e no CPF/MF sob o nº 025.972.831-43; doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas resolvem aditar o contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES FORMAIS

1. Pelo presente termo aditivo, ficam alteradas as seguintes cláusulas e disposições:

1.1. No preâmbulo do contrato, onde se lê:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0001-50, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com sede na Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F8, Lt. 49 E, Edifício Aton Business Style, sala 77-A, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-110, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**;

Leia-se:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0006-65, qualificada

como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com sede na Rua Ali Mustafa Karfan, Qd. 07, Lt. 11, Setor Social (Karfan II), Itumbiara/GO, CEP 75.509-855, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**;

1.2. A alínea "a" foi suprimida, de modo que os serviços de nefrologia não estão englobados no presente contrato.

1.3. No item 1, alínea "b", onde se lê:

b) Realização de 70 (setenta) sessões de hemodiálises prescritas pela equipe da nefrologia, com fornecimento de 04 (quatro) máquinas de hemodiálise, 02 (duas) osmose reversa, insumos para realização do procedimento (soluções ácido e básica, capilares, linhas AV) e técnicos de enfermagem, todos os dias da semana em período diurno, em escala de 12x36 horas.

Leia-se:

a) Realização das sessões de hemodiálises prescritas pela equipe da nefrologia para atender a demanda das UTI's, com fornecimento de 04 máquinas de hemodiálise, 02 osmose reversa, técnicos de enfermagem e insumos para realização do procedimento (soluções ácido e básica, capilares, linhas AV). Sendo fechado um pacote de fixo mensal o qual contempla 70 sessões, as que excederem esse quantitativo será pago por produção. Escala de técnicos em enfermagem todos os dias da semana no período diurno, de acordo com a demanda, 02 técnicos em escala de 12/36h.

1.4. No item 1, alínea "c", onde se lê:

c) Fornecimento de cateter duplo lúmen (CDL) para equipe assistencial realizar o procedimento.

Leia-se:

b) Fornecimento de cateter duplo lúmen (CDL) para equipe assistencial realizar o procedimento fica a cargo da **CONTRATANTE**.

1.5. No item 3.1., onde se lê:

3.1. Retribuir a **CONTRATADA** pelos serviços prestados com prestações pecuniárias em parcelas mensais a serem liquidadas no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao aceite do relatório de atividades executadas e da nota fiscal competente pelo fiscal do contrato;

Leia-se:

3.1. Retribuir a **CONTRATADA** pelos serviços prestados com prestações pecuniárias em parcelas mensais a serem liquidadas **ATÉ** o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao aceite do relatório de

atividades executadas e da nota fiscal competente pelo fiscal do contrato;

1.6. No item 8., onde se lê:

8. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** no dia 20 do mês subsequente ao aceite da nota fiscal e do relatório de prestação de serviços pelo fiscal do contrato.

Leia-se:

8. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE ATÉ** o dia 20 do mês subsequente ao aceite da nota fiscal e do relatório de prestação de serviços pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

2. Pelo presente termo aditivo, ficam alterados ao quantitativo previsto na Cláusula Primeira do contrato original, os seguintes itens:

2.1. Na descrição do objeto do contrato, onde se lê:

SETOR	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Nefrologia / Hemodiálise	1 (um) médico especialista em nefrologia, por 24 horas ininterruptas em regime de sobreaviso por telemedicina, todos os dias da semana.		R\$ 24.000,00
	Valor fixo mensal para manutenção de estrutura de equipamentos, RH, insumos, CDL, contemplando até 70 sessões (Ib e IIc).		R\$ 60.000,00
	Valor por sessão de hemodiálise excedente.	R\$ 500,00	Por demanda da CONTRATANTE
TOTAL			R\$ 84.000,00



Leia-se:

SETOR	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Hemodiálise	Valor fixo mensal para manutenção da estrutura de equipamentos, RH, insumos, contemplando até 70 sessões no período.		R\$ 60.000,00
	Valor por sessão de hemodiálise excedente.	R\$ 500,00	Por demanda da CONTRATANTE
TOTAL			R\$ 60.000,00

2.2. Como decorrência da alteração no objeto contratual, a Cláusula Sétima do Contrato original passa a ter a seguinte redação, onde se lê:

7. Para realização do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo mensal de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, mais possível variável por sessão de hemodiálise que exceda ao pacote fixo, conforme detalhado na tabela abaixo:

SETOR	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Nefrologia / Hemodiálise	1 (um) médico especialista em nefrologia, por 24 horas ininterruptas em regime de sobreaviso por telemedicina, todos os dias da semana.		R\$ 24.000,00
	Valor fixo mensal para manutenção de estrutura de equipamentos, RH, insumos, CDL, contemplando até 70 sessões (IIB e IIC).		R\$ 60.000,00
	Valor por sessão de hemodiálise excedente.	R\$ 500,00	Por demanda da CONTRATANTE
TOTAL			R\$ 84.000,00

Leia-se:

7. Para realização do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo mensal de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, mais possível variável por sessão de hemodiálise que exceda ao pacote fixo, conforme detalhado na tabela abaixo:

SETOR	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Hemodiálise	Valor fixo mensal para manutenção da estrutura de equipamentos, RH, insumos, contemplando até 70 sessões no período.		R\$ 60.000,00
	Valor por sessão de hemodiálise excedente.	R\$ 500,00	Por demanda da CONTRATANTE
TOTAL			R\$ 60.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3. Pelo presente termo aditivo, o CONTRATO Nº 030/2022-ITB **fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias**, contados do fim da vigência inicialmente prevista, ou até que seja concluído processo seletivo regular de contratação, observadas, ainda, as seguintes disposições:

3.1. A vigência do CONTRATO Nº 030/2022-ITB é vinculada à vigência do Contrato de Gestão celebrado com o Estado de Goiás a partir do DESPACHO Nº 4344/2021 - GAB, deste modo, a extinção do Contrato de Gestão operará imediatamente a extinção do contrato ora aditivado, podendo ocorrer a qualquer tempo. Nesse caso, tornar-se-á inexigível a continuidade do contrato, mesmo que antes do término do prazo previsto no *caput*.

3.2. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

3.3. Em caso de prorrogação do Contrato de Gestão celebrado a partir do DESPACHO Nº 4344/2021 – GAB, o CONTRATO Nº 030/2022-ITB poderá ser prorrogado mediante novo termo aditivo.

3.4. Com exceção das disposições não alterados nesta oportunidade, mantêm-se os valores e condições de pagamento durante a nova duração do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.

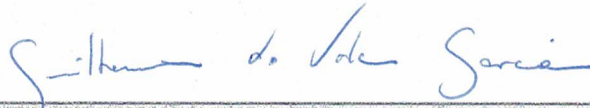
4.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Itumbiara, 02 de fevereiro de 2022.




INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA
CONTRATANTE



RENAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1)


Nome: **Karoline França dos Santos**
CPF: **036.383.301-33**
Analista Administrativo
IBGC

2)


Nome: **Isabella Medeiros de Melo Barcelos**
CPF: **859.948.201-72**
Diretora Administrativa
IBGC / MATRIZ

*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.